

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1.426/97

DE 28 DE JANEIRO DE 1997

**Cria o Plano de Cargos e Salário da
Prefeitura Municipal de Piracuruca
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, tendo em vista o disposto na Art. 47 - incisos I e III, da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade imperiosa em dotar a Administração de novos mecanismo, apresenta o seguinte projeto de Lei, para discussão e votação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargo, Salários e de Carreira da Prefeitura Municipal de Piracuruca, tem por objetivos fundamentais a valorização e profissionalização do agente público administrativo, mediante:

- I - adoção de princípios do mérito, para ingresso e desenvolvimento da carreira;
- II - capacitação dos funcionários, em caráter geral permanente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para fins deste Plano, considera-se:

- I - Cargo:** é um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que serão conferidas a um servidor.
- II - Referência:** é a representação salarial simbolizada pelos algarismos I, II, III e IV, em que se subdivide cada classe/categoria.
- III - Carreira:** é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, com denominação própria.
- IV - Promoção:** é a evolução do servidor dentro do cargo de carreira que ocupa em função de seu desempenho funcional e do tempo de serviço.
- V - Salário:** é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo efetivo, cujo valor é o fixado por este instrumento ao servidor público designado.

Art. 3º - Os cargos serão de provimento efetivo e de comissão e serão ocupados por pessoas legalmente habilitadas em concurso público ou na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Os servidores do Poder Executivo amparados pelo Art. 19 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da CEF/88, serão enquadrados nos cargos efetivos para os quais tenham habilitação e competência.

§ 2º - Os servidores não amparados pelo dispositivo Constitucional citado no parágrafo anterior, serão submetidos a concurso público.

Art. 4º - É livre a nomeação e designação do Prefeito dos cargos em comissão e das funções gratificadas, que constituem o quadro estrutural do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º - O Plano de Cargos, Salários e de Carreira está constituído dos seguintes anexos:

A) Quadro de Pessoal

B) Tabela de Salários

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

Art. 7º - A promoção horizontal é a evolução do servidor de uma referência para outra superior dentro do mesmo cargo, correspondendo um acréscimo de 6% (Seis por cento) em cada referência, incidindo o percentual sobre o salário da referência imediatamente anterior.

§ 1º - Aplica-se a promoção horizontal aos servidores de cargos efetivos, inclusive os em extinção.

§ 2º - As referências salariais estão constantes na Tabela de Salários.

Art. 8º - O servidor terá direito a progressão horizontal, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

I - Houver completado 1.095 (Hum mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo em referência, período em que serão admitidas até 10 (Dez) faltas justificadas, através de documento específico.

II - Haver obtido conceito favorável nas avaliações de desempenho do período.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para um novo período será sempre iniciada do dia seguinte àquele em que servidor houver completado o período especificado no inciso I.

§ 3º - Não fará jus a progressão horizontal o servidor que houver sofrido no período de 03 (três) anos a ser computado, pena disciplinar formal, de advertência ou suspensão.

§ 4º - O servidor ao completar 06 (Seis) anos de efetivo exercício no mesmo cargo, será automaticamente promovido para a referência imediatamente superior, a que lhe pertence.

§ 5º - A promoção horizontal dar-se-á pelo tempo de serviço no cargo na seguinte ordem:

A) Nível I - categoria inicial, com tempo de duração até 06 (Seis) anos;

B) Nível II - categoria nível II, com tempo de duração até 15 (Quinze) anos;

C) Nível III - categoria nível III, com tempo de duração até 24 (Vinte e quatro) anos;

D) Nível IV- categoria nível IV, com tempo de duração até 35 (Trinta e cinco) anos.

Art. 9º - A promoção vertical é a passagem do servidor de um cargo para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma carreira.

§ 1º - Condicionada à existência de vaga, o servidor fará jus à promoção vertical desde que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

I - Ter sua permanência de, no mínimo, 8 (Oito) anos no cargo que ocupa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Não ter sofrido punição formal de advertência ou suspensão nos últimos 03 (Três) anos que antecederem a promoção vertical.
- III - Ter sido aprovado nas duas últimas avaliações de desempenho;
- IV - Ser aprovado no processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 10º - A carreira do magistério tem como objetivos a profissionalização e o aperfeiçoamento dos docentes ou especialista da Educação, caracterizadas por atividades continuadas e dedicadas a concretização dos ideais e objetivos da educação nacional organizada em sistema próprio de classificação de cargos e consubstanciada no grupo magistério.

Art. 11º - O grupo magistério é constituído por um conjunto de cargos, ordenados em categorias funcionais, desdobráveis em níveis que permitem aos seus ocupantes promoção vertical e horizontal.

Parágrafo Único - Promoção Vertical é elevação do docente e especialista em educação a nível superior àquela a que pertence por habilitação. Promoção Horizontal é o movimento do pessoal do magistério dentro da mesma classe.

I - Nível Médio:

Professor Nível Médio I - PMI;

Professor Nível Médio II - PMII;

Professor Nível Médio III - PMIII.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 12º - Para efeito da promoção vertical deverão obedecidos os seguintes critérios:

I - Nível Médio:

Professor Nível Médio I - professor com formação de 2º grau e habilitação específica para o magistério de 1ª a 4ª série com duração de 03 (Três) anos.

Professor Nível Médio II - professor com formação de 2º grau e habilitação específica para o magistério de 1ª a 6ª série com duração de 09 (Nove) anos.

Professor Nível Médio III - professor com formação de 2º grau e habilitação específica para o magistério de 1ª a 8ª série com duração de 18 (Dezoito) anos.

Seção II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 13º - Para efeito de promoção horizontal deverão ser obedecidos os seguintes critérios de categorias funcionais que são constituídas de classes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

em número de 3 (Três), onde são identificadas por letras, a partir da letra A, que constitui a classe inicial de cada nível funcional.

Parágrafo Único - As classes obedecerão a seguinte escala:

A - Até 3 (Três) anos;

B - Após 13 (Treze) anos de exercício no magistério oficial do Município;

C - Após 18 (Dezoito) anos de exercício no magistério oficial do Município.

I - Nível Médio:

Professor Nível Médio I

Professor Nível Médio IA;

Professor Nível Médio IB;

Professor Nível Médio IC.

Professor Nível Médio II

Professor Nível Médio IIA;

Professor Nível Médio IIB;

Professor Nível Médio IIC.

Professor Nível Médio III

Professor Nível Médio IIIA;

Professor Nível Médio IIIB;

Professor Nível Médio IIIC.

II - O professor que exerce a profissão de Instrutor de Esporte, deverá obedecer a política de carreira do magistério, constante neste plano, baseado na sua profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14º - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional, a ser comprovada pelo Secretário de Administração e Finanças e homologada pelo Prefeito.

Art. 15º - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderão a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor públicos e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - Objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo das carreiras;**
- II - Periodicidade;**
- III - Comportamento observável do servidor público;**
- IV - Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;**
- V - Conhecimento pelo servidor do resultado da avaliação;**
- VI - Capacitação do avaliador.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16º - Para o posicionamento na referência salarial, será constatado o tempo de efetivo exercício do servidor na cargo ou na mesma carreira, na proporção de uma referência para cada 03 (Três) anos;

Art. 17º - O servidor que estiver com um desvio de função com atribuições distintas do seu cargo efetivo por mais de 03 (Três) anos, poderá participar de processo seletivo interno, para enquadramento no cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que exista vaga e atenda os pré-requisitos da especificação do cargo.

Art. 18º - O servidor que não se enquadrar no quadro de pessoal estabelecido no presente plano, por não possuir a qualificação exigida, será alocado em quadro suplementar no cargo que se encontra, que se extinguirá com a vacância.

Art. 19º - O enquadramento será efetuado por uma comissão paritária, constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração e Finanças e 02 (dois) representantes dos servidores, designados pelo Secretário do mesmo órgão.

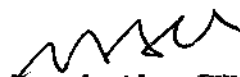
Art. 20º - O Prefeito poderá conceder reajustes salariais para os servidores, independentemente da política salarial adotada, desde que seja identificado defasagem ou distorções da Tabela de Salários, estabelecida no presente Plano e que exista disponibilidade financeira para concessão destes reajustes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21º - O presente Plano poderá ser alterado ou reformulado mediante proposta do Prefeito Municipal.

Art. 22º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca (PI) , em 28 de Janeiro de 1997.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.426/97. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos vinte e oito dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e noventa e sete. (28.01.1997)


ADALBERTO LEITE ALVES
Sec. de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL		
Nº	Denominação	Frequência
1	Professor Normalista "A"	120
2	Auxiliar de Serviço	150
3	Almoxarife	1
4	Operador de Máquinas	2
5	Vigia	60
6	Digitador	2
7	Enfermeira	2
8	Secretária	20
9	Médico	5
10	Engenheiro Civil	2
11	Engenheiro Agrônomo	2
12	Advogado	3
13	Dentista	3
14	Contador	2
15	Assistente Social	2
16	Veterinário	2
17	Datilógrafo	5
18	Agente Administrativo	30
19	Telefonista	5
20	Auxiliar de Enfermagem	15
21	Motorista	10
22	Protocolista	1
23	Carpinteiro	1
24	Pedreiro	1
25	Couveiro	2
26	Atendente de Enfermagem	20
27	Eletricista	1
	TOTAL	469

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS					
Grupo		INICIAL	VL. ABSOLUTOS NÍVEIS		
Sal.	Cargo	I	II	III	IV
1	Auxiliar de Serviço	112,01	118,73	125,85	133,41
1	Pedreiro	112,01	118,73	125,85	133,41
2	Operador de Máquinas	112,17	118,90	126,03	133,60
2	Vigia	112,17	118,90	126,03	133,60
3	Motorista	112,37	119,11	126,26	133,83
3	Telefonista	112,37	119,11	126,26	133,83
3	Eletricista	112,37	119,11	126,26	133,83
3	Almoxarife	112,37	119,11	126,26	133,83
3	Digitador	112,37	119,11	126,26	133,83
4	Protocolista	112,75	119,52	126,69	134,29
4	Agente Administrativo	112,75	119,52	126,69	134,29
4	Auxiliar de Enfermagem	112,75	119,52	126,69	134,29
5	Secretária	113,50	120,31	127,53	135,18
5	Fiscal de Tributos	113,50	120,31	127,53	135,18
5	Enfermeira	116,53	123,52	130,93	138,79
6	Assistente Social	116,53	123,52	130,93	138,79
6	Veterinário	116,53	123,52	130,93	138,79
6	Engenheiro Civil	113,43	120,24	127,45	135,10
6	Contador	113,43	120,24	127,45	135,10
6	Médico	113,43	120,24	127,45	135,10
6	Advogado	113,43	120,24	127,45	135,10
	TOTAL	2378,77	2521,50	2672,79	2833,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA SALARIAL DO GRUPO MAGISTÉRIO				
		Classes Salariais		
Grupo Magistério		A	B	C
Nível Médio	Professor Nível Médio I	112,17	118,90	126,03
	Professor Nível Médio II	112,37	119,11	126,26
	Professor Nível Médio III	112,75	119,52	126,69